



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

PARA REGISTRO DE PREÇO

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

PARTICIPAÇÃO	ITEM
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS	2 a 6; 8 a 12; 15 a 232; 234 a 316; 318 a 325; 327; 330 a 332; 334 e 335.
AMPLA CONCORRÊNCIA	1, 7, 13, 14, 233, 317, 326, 328, 329, 333 e 336.
COTA RESERVADA	337 a 347.

O Município de Carmópolis de Minas/MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.312.983/0001-67, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/ MG - CEP 35.534-000, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, devidamente constituída através da Portaria nº 1.826, de 04 de julho de 2025, torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1640 de 12 de abril de 2023, (<https://carmopolisdeminas.atende.net/diariooficial/edicao/dataInicial/14-04-2023/dataFinal/14-04-2023>), Lei Complementar nº 123/06, e demais normas pertinentes, com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO** para atender a demanda das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG. Estabelecem também normas gerais e específicas sobre a entrega dos

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

produtos, forma de pagamento, particularizações dos produtos, quantidades, segundo especificação constante no Termo de Referência (Anexo IV), parte integrante deste Edital, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Licitar digital - <https://licitar.digital/>”, as propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$5.196.476,34 (CINCO MILHÕES E CENTO E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	DIA 30/07/2025 ÀS 08:00 H.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

1. SUMÁRIO

1. SUMÁRIO	3
1. DO FUNDAMENTO	4
2. DO OBJETO	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	9
5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	10
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	17
8. DA FASE DE JULGAMENTO	21
9. DAS AMOSTRAS	24
10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS	25
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO	26
12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	30
13. DOS RECURSOS	31
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	32
15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS	32
16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	35
17. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA	35
17.10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO	37
18. DO PAGAMENTO	37
19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	39
20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	43
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	46
22. DOS PADRÕES ÉTICOS	47
23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	47
24. DO REGISTRO DE PREÇOS	48
25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO	49
26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	49
27. ANEXOS	50

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO FUNDAMENTO

1.1. Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, por meio do Setor de Licitações, com sede na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas, Minas Gerais, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 1.640 de 12 de abril de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO** para atender a demanda das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes neste Edital e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras Eletrônico utilizado pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas (<https://licitar.digital/>).

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma em tempo hábil, antes do horário fixado no Edital para o encerramento de recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

3.6. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos.

3.7. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

3.8. A presente licitação destina-se **em parte a participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, (ITENS 2 a 6; 8 a 12; 15 a 232; 234 a 316; 318 a 325; 327; 330 a 332; 334 e 335)** em conformidade com o Inciso I, Art. 48 da Lei nº. 147 de 07 de agosto de 2014, exceto no item de ampla concorrência selecionado no item 3.14 do edital, senão vejamos:

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

“I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

3.9. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

3.10. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos da Lei nº.147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.11. Caso não haja um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, será aberta a participação no certame de empresas de médio e grande porte.

3.12. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.13. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.14. DA AMPLA CONCORRÊNCIA (ITENS 1, 7, 13, 14, 233, 317, 326, 328, 329, 333 e 336)

3.14.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas (Ampla Concorrência) do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, com as seguintes ressalvas:

3.15. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

3.16. Comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital;

3.17. Aplica-se a este edital o critério de preferência regional ou local nos termos da Lei 123/2006, tendo em que vista que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

3.18. *Conforme disposto artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota (ITENS 337 a 347) no percentual de (até) 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo a ser adquirido, assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.*

3.18.1. *Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, a proposta de preços, de que trata o Capítulo X, deverá ser apresentada separadamente da cota principal.*

3.19. Não havendo vencedor para a **cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **cota principal**, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

3.20. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.20.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.20.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.20.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.20.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.20.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.20.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.20.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.20.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.20.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.20.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.20.11. O impedimento de que trata o item 3.20.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.20.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.20.2 e 3.20.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.20.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.20.14. O disposto nos itens 3.20.2 e 3.20.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.20.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.20.16. A vedação de que trata o item 3.20.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da plataforma licitar digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

4.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, Agente de Contratação denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do portal Licitar digital, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, constantes das regras aplicáveis à matéria.

4.3. As comunicações prévias à sessão de disputa de lances, referentes ao certame serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, em www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; no site do portal Licitar digital, em <https://licitar.digital/>, As demais condições constam no presente edital e seus anexos.

4.4. As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Pregoeiro, sito à Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 12h00min às 17h00min, ou pelo telefone **(37) 3333-1377**, ou ainda, através do e-mail licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br.

4.5. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao portal licitar digital, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do portal.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao portal, nem à Administração, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços e inserção dos respectivos documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados, data e horário limite estabelecido.

5.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.8. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

5.8.1. A desclassificação de que trata o subitem 5.8, não ocorrerá nos casos em que for solicitado a inserção de planilhas, fichas técnicas, catálogos ou outros elementos, e esses terem sido anexados pela licitante sendo fabricante e a marca ofertada sendo o seu nome empresarial.

5.9. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

5.10. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.11.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.11.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); **(ANEXO II)**

5.11.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#); **(ANEXO II)**

5.11.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **(ANEXO II)**

5.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.12 ou 5.14 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "<https://licitar.digital/>", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

5.19. O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sendo que o registro da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições do Edital, inclusive com relação às quantidades, aos prazos, forma de entrega dos produtos, forma de apresentação de declarações e documentos de habilitação.

6.2. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

6.3. Cabe ao licitante se inteirar dos dados indispensáveis a apresentação da proposta, sendo que os preços a serem propostos deverão cobrir quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto deste certame ou quaisquer dificuldades inerentes.

6.4. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida neste edital, incluindo todos os tributos incidentes, taxas ou despesas adicionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega (quando for o caso), transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem, quando for o caso, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

- 6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta licitação será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 6.9.** A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.
- 6.10.** O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.11.** Os licitantes deverão ofertar preços de mercado para os produtos, sendo opcional à Administração verificar por meio de diligências, eventuais superfaturamentos ou discrepâncias nos preços obtidos na licitação e desclassificar as propostas inadequadas.
- 6.12.** No preenchimento da proposta eletrônica deverão obrigatoriamente ser informadas no campo próprio as marcas e modelos dos produtos ofertados e os valores unitários e totais (com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula). A não inserção destas informações neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. Exceto nos casos de serviços, no qual não é exigido a apresentação de marca e modelo.
- 6.13.** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



6.14. As licitantes deverão ANEXAR à sua proposta eletrônica em campo próprio no portal Licitar digital , e, se for o caso, catálogo, manual técnico, prospecto, folder, folheto e/ou cópia da página do site do fabricante do produto ofertado, compatível(is) e adequado(s) à especificação, em português ou traduzidos, devendo este(s) ser(em) igual(is) ou superior(es) ao descrito no Termo de Referência do Edital, incluindo a especificação de marca e modelo e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas. A não apresentação dos catálogos poderá acarretar a desclassificação do item e/ou da proposta. **Quando for exigida a apresentação de catálogo e demais documentos, será informado no Termo de Referência.**

6.15. A cotação de duas marcas/modelos para o mesmo item acarretará a desclassificação do licitante para o lote.

6.16. A marca e modelos ofertados no portal deverão ser os mesmos do catálogo sob pena de desclassificação do lote.

6.17. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.18. Ficará sujeita à aplicação das penalidades, a licitante que deixar de apresentar os documentos solicitados neste edital, ou apresentá-los de forma defeituosa, desde que constatada a má fé.

6.19. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.20. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.



6.21. O não atendimento das especificações contidas neste edital acarretará a desclassificação da proposta.

6.22. O preço deverá ser cotado considerando-se o produto e entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.23. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, conforme pesquisa prévia realizada pela Administração Pública. Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao orçamento estimado ou preços manifestamente inexequíveis.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens/lotos da mesma licitação.

7.9.1 Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro poderá efetuar a abertura da disputa de itens/lotos selecionados fora da ordem sequencial.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotos anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.18.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2 Empresas brasileiras;

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



7.18.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o previsto neste edital.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, que trata sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica.

8.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**.

8.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1 Contiver vícios insanáveis;

8.8.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.9.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DAS AMOSTRAS

9.1.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.1.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.1.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.1.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.1.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.1.6. Pela marca apresentada do produto na proposta comercial da empresa, se esta já tiver sido utilizada pela administração municipal, a amostra poderá ser



dispensada, ficando a critério da Secretaria requerente a necessidade de apresentação.

9.1.7. Será feito um relatório fotográfico (catálogo) com todas as amostras e as entregas deverão ser equivalentes.

9.1.8. Os licitantes vencedores deverão apresentar amostras de TODOS os produtos solicitados.

9.1.9. A(s) AMOSTRA(S) deve(rão) estar dentro do prazo de validade e devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta(s) autocolante(s), constando o nome da empresa e o número do item a que se refere(m);

9.1.10. A(s) AMOSTRA(S) apresentada(s) para análise deverá(ão) ser definitiva(s), não sendo permitido fazer ajustes ou modificações para fins de adequá-lo à especificação do Edital;

9.1.11. O(s) produto(s) apresentado(s) como AMOSTRA(S) poderá(ão) ser aberto(s), manuseado(s), desmontado(s), receber cortes, secções, vincos ou movimentos nas peças, se necessário, sendo devolvido(s) à licitante no estado em que se encontrar(em) ao final da avaliação técnica.

9.1.12. Dependendo do caso e visando a necessidade de simplificar o procedimento, poderá ser admitida apresentação de AMOSTRA(S) contendo pelo menos uma quantidade de cada unidade constitutiva do item ou lote.

10. DA ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS

10.1.1. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências (em número não inferior a três – justificativa no ETP), o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, *ou marca similar*, sob pena de não aceitação da proposta.

10.1.2. Caso apresente *marca similar* o Pregoeiro, julgando necessário, poderá requerer a comprovação da efetiva similaridade, a fim de se certificar da adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e as condições técnicas exigidas no edital,



devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

10.1.2.1. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova de similaridade.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral emitido pelo município de Carmópolis de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral emitido pelo Município de Carmópolis de Minas deverão ser encaminhados eletronicamente pelo licitante, por meio do sistema utilizado para a realização do certame, no momento do envio da proposta ou, impreterivelmente, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da convocação específica para esse fim. Em caso de divergência ou ausência de documentação, será admitida a apresentação complementar em sede de diligência, desde que ocorra após imediata convocação da Administração, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao esclarecimento ou à complementação de informações, assegurados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e do interesse público.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

11.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de



Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU)



por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

11.4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado



no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.6. No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Departamento de Licitações, por Agente de Contratação ou membro de sua Equipe de Apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o [art. 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



11.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.10.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

11.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10.3. O Pregoeiro, motivadamente, poderá, caso julgue conveniente para o melhor atendimento do interesse público, com vistas a favorecer a competitividade no certame, aplicar o Acórdão 1.211/2021 do TCU.

11.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de



contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da



interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação do licitante vencedor, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado para a autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Findo o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo III deste edital, quando assim a lei o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

15.2. Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.3. Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Carmópolis de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no [artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.4. Ata de Registro de Preços a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

15.6. O fornecedor deverá garantir a substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, e com aprovação técnica.

15.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

15.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

15.8. Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

15.8.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, quando a CONTRATADA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



15.8.2. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, e sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

15.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.8.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8.9. O reajuste será registrado por apostilamento.

15.8.10. A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o [art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021](#) deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15.8.11. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

15.8.12. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

15.8.13. As Ordens de Serviço emitidas até a data do protocolo da solicitação junto à Administração, manterão o preço até então praticado.

15.8.14. Considerado procedente o pedido de realinhamento, a administração dará efeito retroativo às Ordens de Fornecimento emitidas a partir do protocolo da solicitação, e sendo considerado improcedente, o fornecedor deverá manter suas obrigações nos termos da proposta, sob pena das sanções cabíveis, dentre elas as dispostas no art. 155 e 157, da Lei n.º 14.133/2021.

15.8.15. Os critérios aqui descritos visam coibir abusos e inconsistências não motivadas pela administração, pleiteada pelo interessado de forma imotivada e infundada, junto à Administração, visando um reequilíbrio de valores infundados.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal.

16.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

17. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

17.1. A entrega deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



17.2. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA**, com prazo de entrega máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.

17.3. Os materiais da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural** deverão ser entregues na sede da Garagem Municipal, localizada na Marginal da BR 381 - KM 589 - Sul ao lado do posto de combustível Dom Pedro - Trevo principal - Carmópolis de Minas/MG - CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 7h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

17.4. Os materiais das **outras Secretarias** deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal cujo endereço é Rua Coração de Jesus - nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/MG - CEP: 35.534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

17.4.1. Antes da entrega favor entrar em contato com a Secretaria Municipal requisitante através do número (37) 3333-1377.

17.10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.10.1. Os materiais serão **recebidos pelos Fiscais** de contrato de cada Secretaria:

- a)** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

17.10.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

17.10.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, **quando em desacordo** com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

17.10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

18.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

18.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

18.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

18.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

18.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

18.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a datada efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

18.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

18.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

18.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N.º 1234 de 11 de janeiro de 2012.

18.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n.º 140/2018.

18.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

19.5. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

19.6. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar**. Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.



19.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

19.9.1. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

19.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19.12. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.13. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



19.14. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

19.15. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

19.16. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

19.17. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

19.18. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspensão da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pelas secretarias solicitantes:

20.2. Ficam nomeados como Gestores do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

20.2.1. Secretaria Municipal de Administração/Governo - Diego Vital de Souza Santos;

20.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Marco Aurélio Faleiro;

20.2.3. Secretaria Municipal de Cultura e Artes/Esportes, Lazer e Turismo - Brayner Diniz Vieira;

20.2.4. Secretaria Municipal de Educação - Maria Aparecida dos Santos;

20.2.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Dirceu da Silva; e

20.2.6. Secretaria Municipal de Saúde - Maria Célia dos Santos Pereira Andrade.

20.3. Compete ao Gestor do Contrato adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I - ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;

II - gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

III - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

IV - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;

V - promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

VI - assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

20.3.1. Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



20.4. Ficam nomeados como Fiscais:

20.4.1. Secretaria Municipal de Administração/Governo - Maria do Carmo Santos Freitas;

20.4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Rafael Henrique Batista Pereira;

20.4.3. Secretaria Municipal de Cultura e Artes/Esporte, Lazer e Turismo - Verena Stefanie Soares Moraes;

20.4.4. Secretaria Municipal de Educação – Denio Deodato Rosa;

20.4.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Norberto Henrique Costa Gonçalves;

20.4.6. Secretaria Municipal de Saúde – Célio de Freitas.

20.4.7. Compete ao fiscal do Contrato:

I – acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I.I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

I.II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I.III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



20.6. Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

20.7. Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

20.8. O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

20.9. As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

21.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

21.4.1. Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br; ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma licitar digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

21.4.2. As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro Oficial, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de Apoio, situada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da plataforma Licitar digital.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, bem como no portal licitar digital, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

22. DOS PADRÕES ÉTICOS

22.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

22.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

23.1. As partes deverão cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

24. DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A presente licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme previsto nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, destinado à eventual e futura contratação de bens/serviços, de forma parcelada, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

24.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer a aquisição total, parcial ou mesmo a não contratação, conforme conveniência e necessidade da Administração.

24.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, observada a conveniência da Administração.

24.4. A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, contados da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da lei nº 14.133/2021.

24.5. O fornecedor terá o compromisso de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência da Ata.

24.6. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, manifeste interesse na contratação, nas mesmas condições registradas.

24.7. A formalização das contratações decorrentes da ata de registro de preços será feita por intermédio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme a legislação vigente e a natureza do objeto.



25. DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

25.1. Em razão da natureza da contratação não será exigido nenhum tipo de garantia.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. A participação neste certame implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Edital.

26.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

26.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br, bem como no site de realização do certame www.licitardigital.com.br.

26.11. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Municipal, em Jornal de Circulação, afixado no mural de avisos da Prefeitura municipal e divulgado no portal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas, www.carmopolisdeminas.mg.gov.br.

26.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

27. ANEXOS

27.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração para Participação de Licitações Públicas;

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

ANEXO IV – Termo de Referência.

Carmópolis de Minas /MG, 18 de julho de 2025.

CELIO

ROBERTO

AZEVEDO:0

6803314685

Assinado de forma
digital por CELIO

ROBERTO
AZEVEDO:06803314

685
Dados: 2025.07.18
13:56:40 -03'00'

Célio Roberto Azevedo

Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

TIPO MENOR PREÇO

Apresentamos nossa proposta (Licitante Vencedor) para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO para atender a demanda das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme normas gerais e específicas sobre a entrega dos produtos, forma de pagamento, particularizações dos produtos, segundo especificação constante no Termo de Referência e anexos.

Empresa:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	CEP:	Telefone:
E-mail:		
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:
Dados Bancários:	Agência n.º.	Conta corrente n.º.
Banco:		

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

PROPOSTA READEQUADA: R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01						
02						
03						
04						

1 – Esta proposta terá validade por **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura do certame.

2 - O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADA** com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3 – Os materiais da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural** deverão ser entregues na sede da Garagem Municipal, localizada na Marginal da BR 381 - KM 589 - Sul ao lado do posto de combustível Dom Pedro – Trevo principal - Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 7h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

4 – Os materiais das **demais Secretarias** deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Coração de Jesus - nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG – CEP: 35.534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



5 - A empresa DECLARA para fins de participação neste Edital que o endereço de e-mail oficial para recebimento de comunicações formais, notificações, contratos, ordens de compra e autorização de fornecimento, solicitações e demais informações relacionadas ao processo licitatório e eventuais contratos decorrentes é o informado acima.

5.1 - O e-mail informado será monitorado regularmente, sendo de inteira responsabilidade da empresa manter o endereço de e-mail atualizado, e em caso de alteração do e-mail, a empresa compromete-se a comunicar formalmente à Administração.

6 - Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.



**ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

Em cumprimento às determinações da Lei 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa _____, CNPJ _____,

DECLARA, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 122/2025** do município de Carmópolis de Minas/MG que:

- 1) A empresa, até a presente data, não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21;
- 2) A empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) A empresa não possui dentre os seus proprietários, nenhum servidor público, nem titular de mandato eletivo.
- 5) A empresa não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos. (Obs.: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) A empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, a empresa está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) A empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todas as exigências habilitatórias deste instrumento convocatório.
- 10) Declara, ainda, ter conhecimento das condições estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza é infração passível de responsabilização.
- 11) DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o Art. 4º da Lei Federal 14.133/21.
- 12) A empresa se declara ciente da obrigação de seu representante legal, assinar a ata/contrato, ou o recebimento da autorização de fornecimento.

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

....., ... de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º XX/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus, 170, Centro, Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 13XXXX97 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.XXX.XXX.85, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **Registro de preços 40/2025, Processo Licitatório n.º 122/2025, RESOLVE registrar os preços** da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste instrumento representada por _____, _____, _____, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

1.1. As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, a qual será firmada por meio deste instrumento,

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

1.2. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para atender a demanda das secretarias municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificado no Termo de Referência (anexo IV) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

3.1. Dos preços, especificações e quantitativos

3.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Qtd.	Un.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

3.1.2. Do valor total:

3.2. DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

3.2.1. O fornecimento será efetuado de forma **parcelada**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.2.2. Os materiais da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural** **deverão ser** entregues na sede da Garagem Municipal, localizada na Marginal da BR 381 - KM 589 - Sul ao lado do posto de combustível Dom Pedro - Trevo principal - Carmópolis de Minas/MG - CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 7h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

3.2.3. Os materiais **das outras Secretarias deverão ser entregues** na sede da Prefeitura Municipal cujo endereço é Rua Coração de Jesus - nº 170 - Centro - Carmópolis de Minas/MG - CEP: 35.534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

3.2.4. Os materiais serão recebidos pelos Fiscais de contrato de cada Secretaria.

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

3.2.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

3.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



3.3. DAS OBRIGAÇÕES

3.3.1 DA CONTRATANTE

3.3.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;

3.3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.3.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

3.3.2. DA CONTRATADA

3.3.2.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

3.3.2.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

3.3.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, o veículo com avarias ou defeitos;

3.3.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

3.3.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.3.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.3.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços;

3.3.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.3.2.10. O (A) Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

3.3.2.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

3.3.2.12. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

3.3.2.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/201.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas.

4.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES



5.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

5.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

- 10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável; ou
- 10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1.** Por razão de interesse público;
- 10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.4 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



11.6 Advertência será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.7 Multa será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do Pregão Eletrônico e compreenderá:

- (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.8. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

11.9. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.10. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.11. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.12. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.13. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

11.14. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.15. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.16. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.17. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (03) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

13.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

13.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Compras, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

13.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021;

13.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral,

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

13.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º1702 de 29 de setembro de 2023.

13.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

13.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

13.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CÉLIO ROBERTO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
EMPRESA DETENTORA

TESTEMUNHA 01
NOME:
CPF:
END.:
ASS.:

TESTEMUNHA 02
NOME:
CPF:
END.:
ASS.:

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000
Telefone: (37) 3333-1377/33331800
E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 122/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 40/2025

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, elétricos e de construção para manutenção dos logradouros pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG em atendimento às demandas das Secretarias Municipais.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa visa possibilitar a futura e eventual aquisição de materiais de construção para manutenção dos logradouros pertencentes à Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas para que possa dispor de ambientes em pleno funcionamento, contribuindo assim para que os servidores possam desenvolver seus trabalhos num ambiente adequado, além de atender com mais qualidade os munícipes desta unidade. Ademais, a compra promove a adequada e atender aos princípios da administração pública. Além disso, trata-se de um material de extrema importância para a segurança dos bens móvel e manutenção dos imóveis da unidade, bem como do funcionamento normal dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

3.1. Conforme Pedidos de Compras nº 148/2025, 176/2025, 181/2025, 197/2025, 201/2025, 204/2025, 157/20025 em anexo, partes integrantes e inseparáveis deste Termo de Referência, emitida pelo sistema informatizado do Município de Carmópolis de Minas/MG, segue descrição detalhada dos itens:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE - DESCRIÇÃO	QUANTIDADE - LICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
------	---------------------	------------------------	--------------------------	-------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

				R\$	
1	CIMENTO CP II SACO 50 KG.	UNIDADE	2.032,5000	39,8500	80.995,13
2	CAL HIDRATADO SACO DE 20 KG	UNIDADE	930,0000	29,0200	26.988,60
3	ARGAMASSA C2 SACO 20 KG	UNIDADE	560,0000	24,3000	13.608,00
4	REJUNTE SACO 1KG	UNIDADE	260,0000	11,5500	3.003,00
5	AREIA FINA.	METRO CUBICO	310,0000	210,6700	65.307,70
6	AREIA MÉDIA.	METRO CUBICO	350,0000	210,5800	73.703,00
7	AREIA GROSSA.	METRO CUBICO	682,5000	225,0500	153.596,63
8	BLOCO DE CIMENTO 010 X 40 COM FUNDO	UNIDADE	5.000,0000	3,3200	16.600,00
9	BLOCO DE CIMENTO 020 X 40 COM FUNDO.	UNIDADE	12.100,0000	5,0100	60.621,00
10	BLOCO DE CIMENTO 015 X 40 COM FUNDO	UNIDADE	12.200,0000	4,8700	59.414,00
11	BLOCO DE CIMENTO VAZADO 015 X 40.	UNIDADE	17.100,0000	4,6600	79.686,00
12	BLOCO DE CIMENTO VAZADO 020 X 40	UNIDADE	12.100,0000	5,1500	62.315,00
13	BRITA Nº 1	METRO CUBICO	487,5000	246,3300	120.085,88
14	BRITA 0	METRO CUBICO	262,5000	253,7000	66.596,25
15	TELHA DE AMIANTO 2,44M X 0,50CM	UNIDADE	100,0000	33,3300	3.333,00
16	VIDRO LISO.	METRO QUADRADO	100,0000	199,6700	19.967,00
17	VIDRO BLINDEX.	METRO QUADRADO	100,0000	462,9300	46.293,00
18	PORTA TIPO PRANCHETA 2,10 M X 80 CM	UNIDADE	35,0000	503,8200	17.633,70
19	FECHADURA COM TAMBOR.	UNIDADE	30,0000	161,5800	4.847,40
20	FECHADURA PARA PORTA 40MM, INTERNA, DE BRONZE LATONADO PARA 40MM	UNIDADE	30,0000	62,8100	1.884,30
21	DOBRADIÇA REFORÇADA 4 POLEGADAS, DE BRONZE LATONADO COM 2 FUIROS,	UNIDADE	30,0000	14,8700	446,10

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	ALTURA: 3,8CM E LARGURA 3,5CM.				
22	DOBRADIÇA PEQUENA DOURADA COM ENTRADA PARA PARAFUSO DE 2,4CM ESPECIFICAÇÕES DOBRADIÇA: -MATERIAL: FERRO -TAMANHO: 2,4CM X 1,5CM -FURO: 3MM	UNIDADE	30,0000	4,4600	133,80
23	PORTA DE MADEIRA/ ALMOFADA 80.	UNIDADE	10,0000	915,0000	9.150,00
24	JOGO DE MARCO DE PORTA 0,80 CM X 2,20 M, DE PARAJU OU ANGELIM	UNIDADE	25,0000	270,8100	6.770,25
25	JOGO DE MARCO DE PORTA 0,70 CM X 2,20 M, DE PARAJU OU ANGELIM	UNIDADE	20,0000	255,9900	5.119,80
26	TAMBOR DO CILINDRO DE FECHADURA 40MM	UNIDADE	55,0000	18,3500	1.009,25
27	JANELA DE CORRER METALON 1,00 M X 1,5 M	UNIDADE	10,0000	615,6200	6.156,20
28	FORRO TETO - MATERIAL: PVC, COMPRIMENTO: 6.000 MM, LARGURA: 250 MM, ESPESSURA: 8 MM, TIPO: FRISADO, COR: BRANCA, METRO QUADRADO	METRO	100,0000	49,3000	4.930,00
29	JOGO DE MARCO DE PORTA 0,90 CM X 2,20 M, DE PARAJU OU ANGELIM	UNIDADE	20,0000	319,8500	6.397,00
30	RULFO 20CM.	METRO	50,0000	46,9300	2.346,50
31	RULFO 30CM	METRO	50,0000	51,2600	2.563,00
32	RULFO 40CM	METRO	50,0000	51,9700	2.598,50
33	MANTA ASFÁLTICA - MANTA ASFÁLTICA ACABAMENTO: LÂMINA DE ALUMÍNIO , APLICAÇÃO:	METRO	50,0000	3,1400	157,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO , ESPESSURA: 3 MM, LARGURA: 10 CM ROLO DE 10 METROS				
34	MANTA ASFÁLTICA - MANTA ASFÁLTICA ACABAMENTO: LÂMINA DE ALUMÍNIO , APLICAÇÃO: IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO , ESPESSURA: 3 MM, LARGURA: 20 CM ROLO DE 10 METROS	METRO	50,0000	4,6600	233,00
35	MANTA ASFÁLTICA - MANTA ASFÁLTICA ACABAMENTO: LÂMINA DE ALUMÍNIO , APLICAÇÃO: IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO , ESPESSURA: 3 MM, LARGURA: 30 CM ROLO DE 10 METROS	METRO	50,0000	6,7300	336,50
36	BOBINA 50CM LARGURA	METRO	50,0000	166,6700	8.333,50
37	RODAFORRO DE PVC 6M	UNIDADE	100,0000	30,6900	3.069,00
38	BOCAL DE LATÃO GALVANIZADO 75MM	UNIDADE	30,0000	8,4200	252,60
39	SUPORTE PARA CALHA 0,30CM ZINCADO	UNIDADE	100,0000	16,8000	1.680,00
40	BOCAL 100 MM	UNIDADE	30,0000	14,9500	448,50
41	COLA PU 40 FIX, COR CINZA, 280ML	UNIDADE	210,0000	26,7600	5.619,60
42	VEDA ROSCA 50 METROS	UNIDADE	80,0000	14,0000	1.120,00
43	LUVA SOLDÁVEL ROSCA 20X1/2	UNIDADE	80,0000	2,9900	239,20
44	TORNEIRA DE ESFERA 1/2	UNIDADE	30,0000	20,0100	600,30
45	VÁLVULA DE LAVATÓRIO EM INOX	UNIDADE	42,0000	17,0800	717,36
46	SERRINHA 12 POLEGADAS, 24 DENTES.	UNIDADE	88,0000	17,1900	1.512,72

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

47	TORNEIRA AUTOMÁTICA PARA BANHEIRO BAIXA LAVATÓRIO CROMADO MATERIAL: ABS. BITOLA: 1/2. MECÂNISMO: AUTOMATICO INSTALAÇÃO: BANCADA	UNIDADE	50,0000	93,4100	4.670,50
48	ADAPTADOR 50X1 1/2.	UNIDADE	30,0000	6,9700	209,10
49	ENGATE 40CM	UNIDADE	30,0000	20,6100	618,30
50	ENGATE 30CM	UNIDADE	30,0000	18,3500	550,50
51	TORNEIRA DE PIA 1/2 METAL - BANCADA	UNIDADE	20,0000	100,5100	2.010,20
52	CAIXA D'AGUA 250 LITROS PVC	UNIDADE	5,0000	216,8300	1.084,15
53	PIA DE COZINHA GRANITO 1,20 M X 50 CM, COM CUBA EM INOX	UNIDADE	30,0000	413,9800	12.419,40
54	VALVULA PARA PIA AMERICANA 3 1/2	UNIDADE	30,0000	16,1100	483,30
55	BRAÇO DE CHUVEIRO 40CM CROMADO	UNIDADE	2,0000	25,1500	50,30
56	JOELHO 20 MM.	UNIDADE	220,0000	3,0100	662,20
57	REGISTRO ESFERA 20MM PLASTICO	UNIDADE	10,0000	18,6100	186,10
58	TORNEIRA PVC 1/2 PARA JARDIM	UNIDADE	20,0000	13,7800	275,60
59	LUVA 20MM X 1/2 SOLDÁVEL	UNIDADE	19,0000	6,5800	125,02
60	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA.	UNIDADE	20,0000	487,9100	9.758,20
61	REPARO DA VÁLVULA REGULADORA.	UNIDADE	10,0000	55,4800	554,80
62	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20MM X 6M MARROM	UNIDADE	80,0000	23,8900	1.911,20
63	JOELHO AZUL 20 X 1/2 ROSCA LATÃO	UNIDADE	50,0000	15,9400	797,00
64	TANQUINHO 2 BACIAS 1,20 M POR 50 CM, DE MARMOFIBRA CINZA	UNIDADE	5,0000	386,3500	1.931,75
65	COLA DE CANO PVC 175 GRAMAS	UNIDADE	20,0000	18,9800	379,60

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

66	BÓIA DE CAIXA D'AGUA 3/4	UNIDADE	20,0000	49,3400	986,80
67	BÓIA DE CAIXA D'AGUA 1/2	UNIDADE	20,0000	30,5500	611,00
68	PIA DE COZINHA DE GRANITO COM 1,5M POR 50CM.	UNIDADE	6,0000	557,8900	3.347,34
69	ADAPTADOR FLANGE 40/1 1/4	UNIDADE	20,0000	27,8600	557,20
70	ADAPTADOR FLANGE 32/ 1	UNIDADE	20,0000	18,1000	362,00
71	ADAPTADOR FLANGE 25/ 3/4	UNIDADE	20,0000	19,1100	382,20
72	ADAPTADOR FLANGE 20/ 3/4	UNIDADE	20,0000	17,8100	356,20
73	NIPLE 1/2	UNIDADE	30,0000	8,3500	250,50
74	REGISTRO DE GAVETA 50 1/2 METAL	UNIDADE	20,0000	119,8200	2.396,40
75	REGISTRO GAVETA 40 ½ METAL	UNIDADE	20,0000	98,5800	1.971,60
76	REGISTRO DE GAVETA 32MM	UNIDADE	10,0000	99,2200	992,20
77	REGISTRO DE GAVETA 25 3/4. METAL	UNIDADE	20,0000	94,7200	1.894,40
78	REGISTRO DE GAVETA 20 ½ METAL	UNIDADE	10,0000	66,4300	664,30
79	TUBO SOLDÁVEL DE ÁGUA FRIA 50MM	TUBO	50,0000	66,0200	3.301,00
80	TUBO SOLDÁVEL DE ÁGUA FRIA 40MM	TUBO	50,0000	57,9000	2.895,00
81	TUBO SOLDÁVEL DE ÁGUA FRIA 32MM	TUBO	50,0000	40,8800	2.044,00
82	TUBO SOLDÁVEL DE ÁGUA FRIA 25MM	TUBO	100,0000	24,5300	2.453,00
83	TUBO SOLDÁVEL DE ÁGUA FRIA 20MM	TUBO	100,0000	15,5400	1.554,00
84	REDUÇÃO ÁGUA FRIA 50X40	UNIDADE	30,0000	4,5400	136,20
85	REDUÇÃO ÁGUA FRIA 40X32	UNIDADE	30,0000	3,4800	104,40
86	REDUÇÃO ÁGUA FRIA 32X 25	UNIDADE	30,0000	4,3300	129,90
87	REDUÇÃO AGUA FRIA 25X20	UNIDADE	30,0000	3,0600	91,80
88	TAMPÃO ÁGUA FRIA 50 EXTERNO	UNIDADE	20,0000	8,0500	161,00
89	TAMPÃO AGUA FRIA 40 EXTERNO	UNIDADE	20,0000	6,5000	130,00
90	TAMPÃO AGUA FRIA 32 EXTERNO	UNIDADE	15,0000	2,2400	33,60
91	TAMPÃO AGUA FRIA 25 EXTERNO	UNIDADE	15,0000	1,9500	29,25
92	TAMPÃO AGUA FRIA 20 EXTERNO	UNIDADE	100,0000	1,8500	185,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

93	PLUG AGUA FRIA 3/4	UNIDADE	40,0000	0,7100	28,40
94	PLUG AGUA FRIA 1/2	UNIDADE	50,0000	1,2100	60,50
95	JOELHO AZUL 3/4LR	UNIDADE	50,0000	10,3700	518,50
96	JOELHO AZUL 1/2LR	UNIDADE	50,0000	7,9100	395,50
97	LUVA AZUL 3/4 LR	UNIDADE	50,0000	8,2900	414,50
98	LUVA AZUL ½ LR	UNIDADE	50,0000	8,2200	411,00
99	BRAÇO PARA CHUVEIRO 30CM CROMADO	UNIDADE	6,0000	35,5000	213,00
100	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4.	UNIDADE	20,0000	44,7400	894,80
101	ADAPTADOR MF 3/4 NPT X MF 3/4 NPT	UNIDADE	20,0000	31,2100	624,20
102	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32MM X 1 MARROM AMANCO	UNIDADE	20,0000	2,2400	44,80
103	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	20,0000	1,5400	30,80
104	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO PVC 20MM X 1/2	UNIDADE	20,0000	1,2400	24,80
105	LUVA DE CORRER 50MM AGUA	UNIDADE	30,0000	28,5700	857,10
106	LUVA DE CORRER 40MM AGUA	UNIDADE	30,0000	21,1400	634,20
107	LUVA DE CORRER 32MM AGUA	UNIDADE	30,0000	23,5700	707,10
108	LUVA DE CORRER 25MM AGUA	UNIDADE	30,0000	16,5900	497,70
109	LUVA DE CORRER 20MM AGUA	UNIDADE	30,0000	13,4300	402,90
110	CAIXA D'AGUA 500 LITROS PLÁSTICO	UNIDADE	5,0000	269,6800	1.348,40
111	TORNEIRA DE METAL PARA PIA 25CM	UNIDADE	10,0000	59,8000	598,00
112	JOELHO 25	UNIDADE	80,0000	4,3700	349,60
113	JOELHO 25 1/2	UNIDADE	80,0000	8,0000	640,00
114	T PARA CANO AZUL 25 1/2	UNIDADE	40,0000	3,4700	138,80
115	T PARA CANO 25	UNIDADE	50,0000	2,8200	141,00
116	T PARA CANO 20 1/2	UNIDADE	50,0000	7,1000	355,00
117	ADAPTADOR FLANGE 50MM	UNIDADE	20,0000	39,4200	788,40
118	JOELHO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	20,0000	2,9400	58,80
119	MANGUEIRA DE JARDIM 50 METROS	UNIDADE	320,0000	200,8900	64.284,80
120	SIFÃO DUPLO PARA TANQUE	UNIDADE	50,0000	16,3400	817,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

121	BUCHA N. 8 COM PARAFUSO	UNIDADE	300,0000	1,9800	594,00
122	BUCHA Nº 10 COM PARAFUSO	UNIDADE	300,0000	2,3000	690,00
123	VASO SANITÁRIO BRANCO DE CERÂMICA	UNIDADE	50,0000	246,6500	12.332,50
124	MECANISMO UNIVERSAL PARA CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	5,0000	73,1300	365,65
125	TRENA LONGA 30M	UNIDADE	24,0000	56,8800	1.365,12
126	TELA NÁILON - TELA NÁILON COR: VERDE , TIPO: MOSQUITEIRO , LARGURA: 1,50 - ROLO COM 50 METROS	ROLO	205,0000	237,3300	48.652,65
127	ARCO DE SERRA 12 POLEGADAS	UNIDADE	10,0000	23,7600	237,60
128	CAIXA D' ÁGUA 1.000 LITROS DE PLÁSTICO	UNIDADE	9,0000	539,0000	4.851,00
129	CAIXA DE PAREDE DE PLÁSTICO 4 X 4	UNIDADE	20,0000	4,5100	90,20
130	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS	UNIDADE	57,0000	24,7500	1.410,75
131	FITA ISOLANTE 20 MTS	UNIDADE	105,0000	41,1200	4.317,60
132	PLAFON C/ SOQUETE DE PORCELANA 5 CM COR BRANCA 110/220V	UNIDADE	284,0000	7,5300	2.138,52
133	LAMPADA DE LED 15 WATS BIVOLT	UNIDADE	144,0000	13,8600	1.995,84
134	LÂMPADA DE LED 20 WATS BIVOLT	UNIDADE	204,0000	15,2600	3.113,04
135	LÂMPADA DE LED 30 WATS BIVOLT	UNIDADE	316,0000	15,6200	4.935,92
136	LÂMPADA DE LED 50 WATS BIVOLT	UNIDADE	164,0000	27,9200	4.578,88
137	CANALETA SISTEMA X COM FITA DUPLA FACE	UNIDADE	180,0000	16,7100	3.007,80
138	CAIXA DE SOBREPOR C/ TOMADA SISTEMA X	UNIDADE	150,0000	23,1700	3.475,50
139	PLAFONS PLÁSTICO	UNIDADE	172,0000	4,6500	799,80

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

140	RELE FOTOCELULA ELETRONICO 6 AMPER ES 3 FIOS	UNIDADE	140,0000	22,4500	3.143,00
141	CABO FLEXÍVEL 4MM DE 100 METROS VERMELHO E AZUL	ROLO	43,0000	220,6300	9.487,09
142	CABO FLEXÍVEL 2,5MM DE 100 METROS VERMELHO E AZUL	ROLO	43,0000	215,7200	9.275,96
143	FIO PARALELO 2. 1.5 MM AO QUADRADO DE 100 MTS BRANCO E MARROM	ROLO	43,0000	235,8400	10.141,12
144	RECEPTACULO DE LOUÇA	UNIDADE	110,0000	8,8100	969,10
145	INTERRUPTOR DE 1TECLA	UNIDADE	70,0000	8,1400	569,80
146	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS	UNIDADE	70,0000	16,2700	1.138,90
147	INTERRUPTOR COM 3 TECLAS	UNIDADE	70,0000	22,9000	1.603,00
148	TOMADA DE 20 AMPERES	UNIDADE	70,0000	14,6800	1.027,60
149	TOMADA DE 10 AMPERES	UNIDADE	50,0000	10,9100	545,50
150	CHUVEIRO 110 V DE PLASTICO	UNIDADE	9,0000	70,3600	633,24
151	BUCHA NYLON Nº6	UNIDADE	200,0000	0,1400	28,00
152	CANAleta SISTEMA 20X10X2M	UNIDADE	50,0000	9,3500	467,50
153	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16 AMPERES	UNIDADE	44,0000	56,1600	2.471,04
154	INTERRUPTOR CONJUGADO COM TOMADA	UNIDADE	62,0000	10,6900	662,78
155	GLOBO ARO 15 POLIETILENO	UNIDADE	150,0000	50,6600	7.599,00
156	PLACAS 2X4 CANDULETE PARA 2 MODULOS	UNIDADE	50,0000	12,5700	628,50
157	TE DE DERIVAÇÃO 20 AMPERES	UNIDADE	50,0000	13,0900	654,50
158	CONECTOR PERFURANTE 150 MM	UNIDADE	10,0000	31,0300	310,30
159	CONECTOR PERFURANTE 75 MM	UNIDADE	10,0000	15,1700	151,70
160	CONECTOR PERFURANTE 70 MM	UNIDADE	10,0000	17,4600	174,60
161	CABO TRIPLEX 10 MM	METRO	450,0000	6,8400	3.078,00
162	CABO TRIPLEX 16 MM.	METRO	100,0000	12,7700	1.277,00
163	REFLETOR DE LED 200 WATS - TENSÃO BIVOLT 100-240V FREQUENCIA NOMINAL: 50/60HZ ANGULO DE ABERTURA 120º - FLUXO LUMINOSO 18000 -	UNIDADE	114,0000	42,6400	4.860,96

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	EFICIENCIA LUMINOSA 90LM/WATT LED TIPO:SMD - QUANTIDADE DE LED 210 - GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 - DIMENSÕES: 260X200X32MM- ESTRUTURA DE ALUMINIO. TENSÃO BIVOLT 100- 240V FREQUENCIA NOMINAL: 50/60HZ ANGULO DE ABERTURA 120º - FLUXO LUMINOSO 18000 - EFICIENCIA LUMINOSA 90LM/WATT LED TIPO:SMD - QUANTIDADE DE LED 210 - GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 - DIMENSÕES: 260X200X32MM- ESTRUTURA DE ALUMINIO.				
164	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	42,0000	30,1900	1.267,98
165	TUBO COM JOELHO AZUL (DESCARGA)	UNIDADE	20,0000	15,8800	317,60
166	TUBO COM LIGAÇÃO PARA VAZO	UNIDADE	20,0000	26,6900	533,80
167	ANEL DE VEDAÇÃO 100	UNIDADE	30,0000	7,9000	237,00
168	ANEL DE VEDAÇÃO 75	UNIDADE	30,0000	4,7300	141,90
169	ANEL DE VEDAÇÃO 50	UNIDADE	30,0000	2,8000	84,00
170	REDUÇÃO ESG. 40X50 (BUCHA).	UNIDADE	30,0000	3,9800	119,40
171	REDUÇÃO PARA ESGOTO 75X50.	UNIDADE	30,0000	11,2300	336,90
172	REDUÇÃO PVC 100X75.	UNIDADE	30,0000	16,8200	504,60
173	TUBO DE ESGOTO 100MM	TUBO	80,0000	120,8500	9.668,00
174	TUBO DE ESGOTO 75MM	TUBO	50,0000	72,6700	3.633,50
175	TUBO DE ESGOTO 50MM	TUBO	80,0000	53,7000	4.296,00
176	TUBO DE ESGOTO 40MM	TUBO	40,0000	38,4900	1.539,60
177	TUBO DE ESGOTO 150MM	TUBO	30,0000	236,4500	7.093,50
178	CURVA 100MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	97,9300	2.937,90
179	CURVA 75MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	43,0500	1.291,50
180	CURVA 50MM ESGOTO	UNIDADE	40,0000	21,1300	845,20
181	CURVA 40MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	9,4400	283,20

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

182	TE 100MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	13,9300	417,90
183	TE 75MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	18,5800	557,40
184	TE 50MM ESGOTO	UNIDADE	30,0000	8,3500	250,50
185	TE 40MM ESGOTO.	UNIDADE	40,0000	3,3600	134,40
186	REDUÇÃO 100X50 ESGOTO	UNIDADE	40,0000	12,4300	497,20
187	TAMPÃO ESGOTO EXTERIOR 100MM	UNIDADE	25,0000	5,7500	143,75
188	TAMPÃO ESGOTO 75MM	UNIDADE	25,0000	6,3800	159,50
189	TAMPÃO ESGOTO 50MM	UNIDADE	20,0000	6,1900	123,80
190	TAMPÃO ESGOTO 40MM	UNIDADE	20,0000	2,7000	54,00
191	VÁLVULA DE DESCARGA 11/2.	UNIDADE	20,0000	172,7300	3.454,60
192	CAIXA DE GORDURA SIFONADA - 50L	UNIDADE	10,0000	187,5500	1.875,50
193	CAIXA DE DESCARGA - COMPLETA DE PLÁSTICO	UNIDADE	34,0000	32,7900	1.114,86
194	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO 38X40	UNIDADE	50,0000	7,4600	373,00
195	TAMPA DE VASO SANITÁRIO QUADRADA	UNIDADE	30,0000	78,5300	2.355,90
196	BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	100,0000	15,9900	1.599,00
197	TAMPA DE VASO SANITÁRIO REDONDA	UNIDADE	30,0000	44,8300	1.344,90
198	REPARO PARA VÁLVULA DE DESCARGA	UNIDADE	20,0000	84,8000	1.696,00
199	VERGALHÃO AÇO CA-50 3/8 BARRA DE 12M	BARRA	100,0000	60,7300	6.073,00
200	VERGALHÃO 8MM 5/16"	BARRA	100,0000	41,9700	4.197,00
201	VERGALHÃO 5MM	BARRA	100,0000	16,5000	1.650,00
202	VERGALHÃO 12,5MM 1/2	BARRA	100,0000	85,7100	8.571,00
203	VERGALHÃO 0,4. PESO DA BARRA DE 4,2MM COM 12 METROS PRODUTO = VERGALHÃO TIPO DE MATERIAL = AÇO CA60 USO INDICADO MONTAGEM DE	BARRA	100,0000	17,2000	1.720,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	ARMADURA DE AÇO, LAJES PRÉ-FABRICADAS, TRELIÇAS, ARMAÇÕES PARA TUBOS, PRÉ-MOLDADOS E OUTRAS APLICAÇÕES. APRESENTAÇÃO = DOBRADO				
204	TRELIÇA DE FERRO 5.8 PARA LAJE 12 CM X 6 METRO.	METRO	400,0000	8,8700	3.548,00
205	TRELIÇADO PARA LAJE, COM TAMANHO DE 12 METROS A BARRA X 12CM	METRO	150,0000	96,7000	14.505,00
206	BARRA DE FERRO 5.0 MM DE ESTRIBO	UNIDADE	130,0000	22,7000	2.951,00
207	BARRA DE FERRO 1/2	UNIDADE	100,0000	94,6300	9.463,00
208	BARRA DE FERRO 1/4.	UNIDADE	50,0000	24,9500	1.247,50
209	BARRA DE VERGALHÃO DE 20MM - 12 METROS	UNIDADE	100,0000	238,1300	23.813,00
210	ELETRODO 60/3 - 3,25MM DE SOLDA COM 5 KG	CAIXA	10,0000	91,0700	910,70
211	ELETRODO 7018 OK 48,04 3,25 X 350MM 4,5KG - ESAB-307600	CAIXA	10,0000	150,2500	1.502,50
212	ELETRODO 60 13 2,50 MM ESAB DE SOLDA COM 5 KG	CAIXA	30,0000	285,3200	8.559,60
213	ELETRODO SOLDA FERRO FUNDIDO 60 X 13 / 3,25 COM 5 KG	CAIXA	10,0000	86,0100	860,10
214	TÁBUA DE PINUS 30CM X 3METROS	UNIDADE	600,0000	58,7900	35.274,00
215	TÁBUA PINOS 25CM X 3M	UNIDADE	600,0000	32,4200	19.452,00
216	PISO CERÂMICO CIMENTÍCIO ACETINADO BORDA ARREDONDADA INTERNO 57X57CM PEI 4 CLASSE A COR A ESCOLHER	METRO	550,0000	38,1200	20.966,00
217	PISO CERÂMICO CIMENTÍCIO ACETINADO BORDA ARREDONDADA INTERNO	METRO	400,0000	52,2300	20.892,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	61,5X61,5CM PL4 COR A ESCOLHER				
218	REVESTIMENTO INTERNO MONOCOLOR BRANCO BRILHANTE BORDA ARREDONDADA 32,3X57,3CM	METRO	400,0000	42,1100	16.844,00
219	PISO CERÂMICO PEDRA ACETINADO BORDA ARREDONDADA EXTERNO 57X57CM ANTIDERRAPANTE HD PI5	METRO	500,0000	39,8900	19.945,00
220	PISO CERÂMICO 57X57 LISO HD PEI 5	METRO	500,0000	37,5100	18.755,00
221	CADEADO 20MM.	UNIDADE	80,0000	18,5200	1.481,60
222	CADEADO 25MM.	UNIDADE	80,0000	24,6100	1.968,80
223	CADEADO 30MM.	UNIDADE	80,0000	30,0300	2.402,40
224	CADEADO 35MM.	UNIDADE	50,0000	38,2500	1.912,50
225	CADEADO 40MM.	UNIDADE	50,0000	37,3200	1.866,00
226	CADEADO 50MM.	UNIDADE	50,0000	50,1400	2.507,00
227	TELHA COLONIAL COMUM	UNIDADE	10.000,0000	3,5200	35.200,00
228	TELHA AMERICANA ROSADA	UNIDADE	2.000,0000	3,7900	7.580,00
229	TELHA COLONIAL AMERICANA	UNIDADE	2.000,0000	3,6000	7.200,00
230	PARAFUSO CASTELO 8	UNIDADE	200,0000	2,3300	466,00
231	LIMA CHATA PARA ENXADA 8 POLEGADAS	UNIDADE	5,0000	22,6900	113,45
232	LIMA 3 QUINA 8 POLEGADAS, TRIANGULAR	UNIDADE	5,0000	31,5600	157,80
233	ARAME FARPADO PARA CERCA - ROLO COM 400 METROS	UNIDADE	161,2500	444,4200	71.662,73
234	PREGO 25/72 COM CABEÇA	QUILO	1.150,0000	28,2700	32.510,50
235	PREGO 17/21 COM CABEÇA	QUILO	180,0000	22,1600	3.988,80
236	PREGO 18/30 COM CABEÇA	QUILO	180,0000	22,5400	4.057,20
237	PREGO 15/15 COM CABEÇA	QUILO	50,0000	25,7200	1.286,00
238	ARAME RECOZIDO NUMERO 18	QUILO	110,0000	32,7100	3.598,10
239	PREGO 12/ 12 COM CABEÇA	QUILO	20,0000	29,0300	580,60

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

240	ARAME GALVANIZADO Nº 14 ROLO DE 1KG	QUILO	40,0000	21,8700	874,80
241	ARAME GALVANIZADO Nº 12 ROLO DE 1KG	ROLO	40,0000	20,7900	831,60
242	ARAME GALVANIZADO Nº 16 - ROLO DE 1KG	ROLO	40,0000	21,5600	862,40
243	ARESTA GRAMPO PARA CERCA 1KG PCT	QUILO	140,0000	44,7400	6.263,60
244	ARAME GALVANIZADO Nº 18 ROLO DE 1KG	ROLO	30,0000	24,1700	725,10
245	PREGO 22 X 48 COM CABEÇA.	QUILO	50,0000	26,0800	1.304,00
246	PREGO 20X30 COM CABEÇA.	QUILO	50,0000	26,9500	1.347,50
247	ARAME RECOZIDO Nº2 18 ROLO DE 1KG.	ROLO	30,0000	34,0700	1.022,10
248	ARAME RECOZIDO Nº 14 ROLO DE 1KG	ROLO	90,0000	15,1600	1.364,40
249	ARAME RECOZIDO N2 1.24 ROLO DE 1KG	ROLO	20,0000	17,4700	349,40
250	ARAME RECOZIDO TORCIDO Nº 18 ROLO DE 1KG	ROLO	150,0000	20,5400	3.081,00
251	PARAFUSO CHIPBOARD 4,0X25	UNIDADE	50,0000	0,1800	9,00
252	PARAFUSO MADEIRA FENDA 3,8X40 P/ BUCHA 6MM	UNIDADE	50,0000	0,4200	21,00
253	PARAFUSO CHATA PARA MADEIRA 6,1 X 75	UNIDADE	50,0000	0,2500	12,50
254	PARAFUSO 4,2 X 13MM FLANGEADO CROMADO PONTA AGULHA	UNIDADE	150,0000	0,2000	30,00
255	PARAFUSO 1/4	UNIDADE	100,0000	1,7400	174,00
256	CHUMBADOR PARA PARABOLTS 5/ 16 COM PARAFUSO COM BUCHA DE AÇO	UNIDADE	20,0000	2,8800	57,60
257	ROLDANAS PARA FERRO	UNIDADE	20,0000	65,7300	1.314,60
258	PORCA 3/8.	UNIDADE	50,0000	1,0100	50,50
259	PORCA 1/4.	UNIDADE	50,0000	2,8000	140,00
260	ARRUELA 1/4.	UNIDADE	50,0000	0,2500	12,50

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

261	ARRUELA 3/8.	UNIDADE	50,0000	0,9200	46,00
262	TELHA DE AMIANTO 5MM 2,44M X 1,10M	UNIDADE	100,0000	63,2500	6.325,00
263	VIDRO CANELADO.	METRO QUADRADO	100,0000	292,4100	29.241,00
264	FURADEIRA/PARAFUSADEIRA IMPACTO, 18V GSB180-LI, C/ 1 BATERIA, 23 ACESSÓRIOS, IDEAL PARA FUROS EM MADEIRA, AÇO E ALVENARIA. ACOMPANHA MALETA, FONTE DE ENERGIA, BATERIA EMBUTIDA 18V, BATERIA EXTRA, CARREGADOR GAL 18V-20 E GARANTIA DE 12 MESES. COMPOSIÇÃO DA FERRAMENTA: POLIAMIDA, METAL E ELASTÔMERO. CARREGADOR EM BORRACHA E COBRE.	UNIDADE	2,0000	1.170,5300	2.341,06
265	DISCO DE SERRA PARA MADEIRA 185MM DIÂMETRO	PEÇA	6,0000	45,8100	274,86
266	SERRA TICO TICO 127V	UNIDADE	2,0000	451,0000	902,00
267	SERRA MÁRMORE, 127V, POTENCIA ACIMA DE 13KW.	UNIDADE	2,0000	302,9400	605,88
268	RISCADERA 120CM	UNIDADE	2,0000	1.114,7300	2.229,46
269	KIT JOGO DE BROCAS PARA MADEIRA, CONCRETO E METAL, 4-10 MM, AÇO.	KIT	2,0000	71,7700	143,54
270	KIT 12 BROCAS DE AÇO, TAMANHO: 2 A 12 MM. COMPRIMENTOS VARIANDO DE 49 A 151MM	KIT	2,0000	216,2000	432,40
271	JOGO DE CHAVES ISOLADAS PARA ELETRICISTA 6 PEÇAS	KIT	2,0000	64,2700	128,54
272	KIT JOGO DE CHAVES PHILIPS ISOLADAS 6 PEÇAS	KIT	2,0000	45,3200	90,64

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

273	SERROTE 18"	UNIDADE	4,0000	50,5200	202,08
274	SERROTE 20"	UNIDADE	4,0000	67,3300	269,32
275	JOGOS DE PONTEIRAS PH2	KIT	2,0000	77,5100	155,02
276	JOGO DE 8 CHAVES DE BOCA DE 8MM A 22MM	KIT	2,0000	76,7800	153,56
277	CHAVE DE ESTRIA UNIVERSAL 8MM - 22MM	KIT	2,0000	77,3100	154,62
278	MARTELO 1KG COM CABO	UNIDADE	6,0000	33,8000	202,80
279	PÁ DE BICO COM CABO DE MADEIRA, 71CM - 75CM .	UNIDADE	6,0000	53,7600	322,56
280	ENXADA LARGA 2,5 -20,6 CABO MADEIRA 1,30CM - 145,4CM	UNIDADE	6,0000	67,2000	403,20
281	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE COM PNEU, CÂMARA E EIXO REFORÇADO, CHAPA 14, CAÇAMBA METÁLICA, CAPACIDADE 65 LITROS	UNIDADE	3,0000	359,9800	1.079,94
282	PENEIRA AREIA 55 GROSSA	UNIDADE	6,0000	31,0500	186,30
283	PENEIRA CAL 55 FINA PENEIRA CAL 55 FINA	UNIDADE	6,0000	33,5600	201,36
284	ROÇADEIRA POTÊNCIA (KW/CV)1,7 CILINDRADA (CM³)37,7 FERRAMENTA DE CORTE TRIMCUT C 42-2 / LÂMINA DE 3 FACAS, Ø 300 MM PESO (KG)7,7 DIAMETRO FERRAMENTA DE CORTE (MM)420 EIXO DE TRANSMISSÃO NA HASTERÍGIDO COMPRIMENTO TOTAL S/ FERRAMENTA DE CORTE (CM)177,5 NÍVEL DE PRESSÃO SONORA DB(A)99	UNIDADE	2,0000	3.839,7300	7.679,46

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	NÍVEL DE POTÊNCIA SONORA DB(A)110 NÍVEL DE VIBRAÇÃO ESQUERDA/DIREITA (M/S²)4,2 / 4,6 MOTOR2-MIX CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (L)0,7				
285	FACA PARA ROÇADEIRA, 2 PONTAS EM AÇO CROMO- VANÁDIO, MEDIDAS DA LÂMINA COMPRIMENTO: 330 MM, FURO: 20MM, ESPESSURA: 2,25MM	UNIDADE	6,0000	39,4800	236,88
286	LÂMINA PARA ROÇADEIRA, 2 PONTAS EM AÇO CROMO- VANÁDIO, MEDIDAS DA LÂMINA COMPRIMENTO: 350 MM 2P X 350MM X 25,4 X 2,0	UNIDADE	6,0000	77,7100	466,26
287	LÂMINA PARA ROÇADEIRA, 2 PONTAS EM AÇO CROMO- VANÁDIO, MEDIDAS DA LÂMINA COMPRIMENTO: 255 MM DIÂMETRO DO FURO 20 MM 3P X 255 MM X 25,4 X 1,8	UNIDADE	6,0000	45,9600	275,76
288	LÂMINA DE ROÇADEIRA ARTICULADA, MATÉRIA PRIMA DAS LÂMINAS: HARDOX 4 MM; CORPO ESTRUTURA : HARDOX 2 MM REBITE EM AÇO 1045 CORPO COM 10 MM CABEÇA DE 16 MM BUCHA EM AÇO NORMALIZADO ESPESSURA 5 MM DIÂMETRO 22 MM TRABALHA EM 60% A 70% DA	UNIDADE	6,0000	51,3400	308,04

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

	CAPACIDADE DE GIRO DA ROÇADEIRA. *FURO CENTRAL 20 MM (2 CM)				
289	VEDA CALHA 300 GRAMA	UNIDADE	100,0000	13,3800	1.338,00
290	CALHA DE LATA GALVANIZADA MOLDURA DE 5CM NO FUNDO	METRO	110,0000	135,5200	14.907,20
291	INTERRUPTORES BIPOLAR CONVENCIONAL 60AMP. (DUPLO)	UNIDADE	60,0000	59,3300	3.559,80
292	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO PARA 32 OU 36 CIRCUITOS COM BARRAMENTO TRIPOLAR 100AMP. PARA DISJUNTOR NEMA (EMBTIM)	UNIDADE	11,0000	783,5000	8.618,50
293	TELA DE ALAMBRADO	METRO	550,0000	35,6900	19.629,50
294	LONA PRETA 6 METROS DE LARGURA	METRO	620,0000	5,8500	3.627,00
295	TRENA DE 50 METROS	UNIDADE	12,0000	46,0500	552,60
296	TRENA DE 8 METRO	UNIDADE	12,0000	50,4600	605,52
297	CORDA POLIÉSTER - 10M	METRO	550,0000	27,3800	15.059,00
298	TELHAS AMIANTO 244 X 110	UNIDADE	410,0000	66,7600	27.371,60
299	TELHAS AMIANTO 183 X 110	UNIDADE	210,0000	48,6300	10.212,30
300	BARRA DE AÇO 12M CA 60 5.0MM	BARRA	603,0000	16,9000	10.190,70
301	TINTA LÁTEX PVA 18L CORES VARIADAS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	110,0000	582,3200	64.055,20
302	TINTA LÁTEX ACRILICA 18L CORES VARIADAS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	80,0000	400,7600	32.060,80
303	TINTA LÁTEX PVA 3,6 L CORES VARIADAS, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	85,0000	60,0500	5.104,25

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

304	TINTA LÁTEX ACRILICA 3,6 L CORES VARIADA, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	75,0000	103,1500	7.736,25
305	MASSA CORRIDA 3600ML, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	110,0000	26,4000	2.904,00
306	MASSA CORRIDA 25KG, QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	50,0000	128,8800	6.444,00
307	SELADOR ACRÍLICO 18L QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR A SUVINIL	UNIDADE	130,0000	247,7500	32.207,50
308	LIXA D'AGUA 80	UNIDADE	120,0000	3,6100	433,20
309	LIXA D'AGUA 120	UNIDADE	120,0000	3,2700	392,40
310	LIXA D'ÁGUA Nº 200	UNIDADE	200,0000	5,7400	1.148,00
311	REFLETOR DE LED 200 WATS COM 18.000 LUMENS.	UNIDADE	30,0000	139,9900	4.199,70
312	CABO PARALELO 1,5	METRO	300,0000	2,5200	756,00
313	BASE PARA TOMADA EXTERNA 10 AMPERES	UNIDADE	35,0000	18,4500	645,75
314	FITA ISOLANTE 20 M	UNIDADE	20,0000	21,2300	424,60
315	RECEPTACULO P/LAMPADA	UNIDADE	20,0000	14,6400	292,80
316	LÂMPADA LED 30W	UNIDADE	40,0000	51,2600	2.050,40
317	CABO FLEXIVEL 2.5 MM AZUL OU PRETO	METRO	300,0000	215,6700	64.701,00
318	ARAME GALVANIZADO FIO 14	QUILO	6,0000	25,4200	152,52
319	ARAME RECOZIDO Nº 14	QUILO	6,0000	20,4400	122,64
320	BUQUINHA P/LAMPADAS COMUM	UNIDADE	20,0000	4,5000	90,00
321	DIJUNTOR TRIFASICO 300 AMPERES	UNIDADE	2,0000	1.283,9900	2.567,98
322	CANAleta MEIA CANA PRÉ- MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM)	METRO	200,0000	74,1200	14.824,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

323	PLACA PARA MURO PRÉ MOLDADO - 0,5 X 2,0 MT	UNIDADE	200,0000	97,6800	19.536,00
324	PILAR PRÉ MOLDADO DE CONCRETO 12X12 CM E ALTURA DE 2,5MT	UNIDADE	60,0000	117,8700	7.072,20
325	PEDRA CALÇADINHA (PEDRA DE MÃO)	METRO CUBICO	500,0000	106,0300	53.015,00
326	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO.	METRO	1.875,0000	114,3700	214.443,75
327	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-3, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 1.000 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO.	METRO	50,0000	691,3300	34.566,50
328	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO.	METRO	750,0000	180,7900	135.592,50
329	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO	METRO	750,0000	317,5200	238.140,00
330	AÇO CA50- 6.3 MM VERGALHÃO 12 METROS	BARRA	900,0000	23,4300	21.087,00
331	BARRA DE ACO CA 60 4.2MM. 12 METROS	BARRA	200,0000	15,1300	3.026,00
332	ACO CA 50 8.0MM 12 METROS	BARRA	500,0000	43,6300	21.815,00

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

333	AÇO CA-50 -DIAM. 10,0 MM - BARRA 12,00M	UNIDADE	1.275,0000	64,3300	82.020,75
334	AÇO CA 50 12.50MM BARRA 12 METROS	BARRA	300,0000	85,3100	25.593,00
335	AÇO CA-50 -DIAM. 16,0 MM - BARRA 12,00M AÇO CA 50 16MM BARRA 12M	BARRA	300,0000	141,0400	42.312,00
336	BICA CORRIDA (BRITA DE BICA)	TONELADA	4.500,0000	271,7200	1.222.740,00
337	CIMENTO CP II SACO 50 KG. COTA RESERVADA.	UNIDADE	677,5000	39,8500	26.998,38
338	AREIA GROSSA. COTA RESERVADA.	METRO CUBICO	227,5000	225,0500	51.198,88
339	BRITA Nº 1 COTA RESERVADA.	METRO CUBICO	162,5000	246,3300	40.028,63
340	BRITA 0 COTA RESERVADA.	METRO CUBICO	87,5000	253,7000	22.198,75
341	ARAME FARPADO PARA CERCA - ROLO COM 400 METROS COTA RESERVADA.	UNIDADE	53,7500	444,4200	23.887,58
342	CABO FLEXIVEL 2.5 MM AZUL OU PRETO COTA RESERVADA.	METRO	100,0000	215,6700	21.567,00
343	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 400 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO. COTA RESERVADA.	METRO	625,0000	114,3700	71.481,25
344	TUBO DE CONCRETO PARA AGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 300 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO. COTA RESERVADA.	METRO	250,0000	180,7900	45.197,50

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

345	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-2, COM ENCAIXE, PONTA E BOLSA. DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM E 1,10 M DE COMPRIMENTO COTA RESERVADA.	METRO	250,0000	317,5200	79.380,00
346	AÇO CA-50 -DIAM. 10,0 MM - BARRA 12,00M COTA RESERVADA.	UNIDADE	425,0000	64,3300	27.340,25
347	BICA CORRIDA (BRITA DE BICA) COTA RESERVADA.	TONELADA	1.500,0000	271,7200	407.580,00

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será efetuado de forma **parcelada**, com prazo de entrega máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os materiais da **Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural deverão ser** entregues na sede da Garagem Municipal, localizada na Marginal da BR 381 - KM 589 - Sul ao lado do posto de combustível Dom Pedro – Trevo principal - Carmópolis de Minas/MG – CEP 35534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 7h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

4.3. Os materiais **das outras Secretarias deverão ser entregues** na sede da Prefeitura Municipal cujo endereço é Rua Coração de Jesus - nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG – CEP: 35.534-000, de segunda a sexta-feira, entre o horário das 12h às 18h, exceto em feriados e pontos facultativos **ou no endereço indicado na Autorização de Fornecimento da secretaria requisitante.**

5. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os materiais serão recebidos pelos Fiscais de contrato de cada Secretaria.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias** do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado é de R\$5.196.476,34 (cinco milhões e cento e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA - REGISTRO CADASTRAL

7.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à



verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

7.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos



da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade como Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.1. Pessoa Jurídica – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério utilizado será o menor preço por item.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas /MG, somente quando solicitada, oportunidade em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

9.2. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

9.3. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - Comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.5. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.

9.6. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia a partir da apresentação da nota fiscal à Secretaria requisitante, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

9.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

9.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

fornecimento de materiais, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais.

9.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023;

9.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante na Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012;

9.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018;

9.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata de registro de preços terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal n. 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pelas secretarias solicitantes.

11.1. Ficam **nomeados** como **Gestores** do contrato:

11.1.1. Secretaria Municipal de Administração/Governo - Diego Vital de Souza Santos;

11.1.2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Marco Aurélio Faleiro;

11.1.3. Secretaria Municipal de Cultura e Artes/Esporte, Lazer e Turismo - Brayner Diniz Vieira;

11.1.4. Secretaria Municipal de Educação - Maria Aparecida dos Santos;

11.1.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Dirceu da Silva; e

11.1.6. Secretaria Municipal de Saúde - Maria Célia dos Santos Pereira Andrade.

11.2. Compete ao **Gestor** do Contrato adotar todas as ações necessárias ao controle de execução contratual e à implementação gradativa de políticas de gestão de riscos e de governança, incumbindo-lhe:

I - ter conhecimento de todo o processo relativo à contratação, bem como suas normas aplicáveis;

II - gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

III - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

IV - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos às repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

contratos, entre outras medidas adequadas ao cumprimento contratual e à solução de conflitos;

V – promover práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação;

VI – assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias.

11.3. Caberá ao gestor de contrato realizar as atribuições dos fiscais quando não houver designação destes, exceto nos casos em que se deva observar o princípio da segregação de função, nos quais deverá ser designado outro servidor.

11.4. Ficam nomeados como Fiscais:

11.4.1. Secretaria Municipal de Administração/Governo - Maria do Carmo Santos Freitas;

11.4.2. Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - Rafael Henrique Batista Pereira;

11.4.3. Secretaria Municipal de Cultura e Artes/Esporte, Lazer e Turismo - Verena Stefanie Soares Moraes;

11.4.4. Secretaria Municipal de Educação – Denio Deodato Rosa;

11.4.5. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural - Norberto Henrique Costa Gonçalves;

11.4.6. Secretaria Municipal de Saúde – Célio de Freitas.

11.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar, inspecionar, examinar e verificar a conformidade da execução contratual com o que foi contratado, sendo um subsídio a atuação do gestor, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, consoante o que prevê o art. 117 da Lei 14.133/2020, incumbindo-lhe:

I.I – verificar a fiel correspondência entre o previsto no contrato e o efetivamente executado.

Administração 2025/2028

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



I.II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I.III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.7. Pode o controle de execução do contrato ser realizado por meio de mais de um Fiscal ou, ainda, pode ser realizada com auxílio de terceiros contratados quando, em razão da complexidade, do contrato isso se justificar.

11.8. Poderá ser dispensada a designação de fiscais, mediante justificativa apresentada pelo respectivo gestor e aceita pela Administração, exceto nos contratos com dedicação de mão de obra e de solução de tecnologia da informação e comunicação.

11.9. O fiscal do contrato possui responsabilidade solidária com a empresa por possíveis danos causados pela execução irregular do contrato, nos termos do art. 16 § 2º, da Lei nº 8.443/1992.

11.10. As férias do gestor, fiscais e suplentes deverão ser escalonadas, de modo a não ensejar ausência de gestão contratual.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. O preço deverá ser cotado considerando-se o serviço/entrega, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;

12.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais;



12.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual, nacional, nessa ordem.

13. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

13.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1.1. Receber provisoriamente os equipamentos, disponibilizando local, data e horário;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

14.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.2.1. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

14.2.2. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



14.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

14.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, o veículo com avarias ou defeitos;

14.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

14.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.2.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, instalação, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.2.10. O (A) Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de



janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.º 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

14.2.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

14.2.12. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

14.2.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/201.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Para os responsáveis pela prática das infrações administrativas previstas no item acima serão aplicadas as sanções administrativas: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Carmópolis de Minas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

- advertência;

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

15.5. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

15.6. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas



previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho** ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratado documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

15.9.1. A Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

15.12. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



15.13. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.14. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual.

15.15. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.16. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

16. DAS SANÇÕES DE MULTAS

16.1. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021;

16.2. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Administração Municipal.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária previstas no orçamento municipal.

17.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Termo de Referência integra o processo licitatório e será parte integrante do contrato ou documento equivalente;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação vigente e em comum acordo entre as partes.

Carmópolis de Minas, 03 de junho de 2025.

Diego Vital de Souza Santos
Secretário Municipal de Administração e Governo

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

CEP 35.534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ n.º 18.312.983/0001-67

Marco Aurélio Faleiro
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Brayner Vieira Diniz
Secretário Municipal de Cultura e Artes / Esporte, Lazer e Turismo

Maria Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Maria Célia Santos Pereira Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Dirceu da Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural

Administração 2025/2028
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Coração de Jesus, nº 170, centro, Carmópolis de Minas/ MG – CEP: 35.534-000

Telefone: (37) 3333-1377/33331800

E-mail: licitacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br